



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Diretoria de Planejamento Estratégico**

**PORTARIA Nº 9.799/2019**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as eleições para o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau (Portarias nºs 9.165/2015 e 9.798/2019) para o biênio 2020/2021, dos representantes dos servidores do Quadro do TJSP e magistrados do primeiro grau e,

**CONSIDERANDO** o decidido no expediente nº 2015/00105278-DEPLAN,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A eleição dos representantes dos servidores do Quadro do TJSP e representantes dos magistrados, que integrarão o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau, far-se-á por meio, integralmente, eletrônico, a ser acessado no portal de internet do Tribunal de Justiça.

§ 1º - O candidato deverá atentar para informativos, a serem divulgados em meio eletrônico e comunicações, encaminhadas por e-mail. No ato de inscrição, deverá enviar, por via do sistema de eleição eletrônica, documento em PDF, em arquivo único de, no máximo, 10 megabytes, com seu nome, endereço de e-mail institucional e a pauta que pretende defender no exercício da representação, podendo conter textos, gráficos e imagens.

§ 2º - O candidato poderá substituir o documento aludido no parágrafo anterior quantas vezes entender necessário até o término das inscrições de candidatura, prevalecendo, ao final, o último documento cadastrado.

§ 3º - Deverá o candidato, no período da inscrição, anexar fotografia, nos moldes usuais de documentos oficiais, em formato JPG ou PNG, em campo próprio, para facilitar a identificação, sob pena de desclassificação.

§ 4º - Ao confirmar a inscrição, o candidato declara ter pleno conhecimento dos propósitos do Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Diretoria de Planejamento Estratégico**

do Primeiro Grau, ciência das Portarias nºs 9.165/2015 e 9.798/2019 e dos prazos informados no anexo deste regulamento.

§ 5º - O sistema emitirá comprovante, a ser conservado pelo candidato, único documento apto a assegurar a realização da inscrição com sucesso.

§ 6º - Até o final do período de inscrição, o candidato poderá desistir de sua candidatura, por via do mesmo sistema. Depois desse prazo, a desistência será possível até às 19 horas, do dia anterior à votação e, somente por e-mail institucional do próprio candidato ao endereço eletrônico [cetjisp@tjisp.jus.br](mailto:cetjisp@tjisp.jus.br), dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 7º - São vedadas todas as formas de propaganda eleitoral que façam uso de espaços físicos e de equipamentos eletrônicos do Tribunal de Justiça, ou do e-mail institucional dos candidatos, à exceção, neste último caso, das respostas às questões formuladas, diretamente, a cada candidato, pelos eleitores.

§ 8º - A proibição descrita no parágrafo anterior abrange reuniões nos espaços dos escritórios judiciais, distribuição de panfletos, “santinhos” e camisetas, bem como a utilização do horário de trabalho, exclusivamente, para realização de campanha. Os candidatos não ficarão impedidos de, no decorrer do dia, em suas relações pessoais, comentar suas propostas e objetivos.

§ 9º - Fica vedado o disparo de propaganda eleitoral por e-mails privados para e-mails institucionais.

§ 10 - É proibida a veiculação de propaganda que atente contra o pudor, seja ridículo ou irreverente à imagem do Judiciário, ou qualquer outra divulgação que afronte a moral e os bons costumes.

**Artigo 2º - Não poderão se candidatar:**

I - Os servidores do Quadro do TJSP lotados na Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, no Decanato e nas Presidências das Seções de Direito Criminal, Público e Privado;

II – Os Juízes de Direito integrantes do quadro atual de assessores dos cargos de direção e de cúpula do TJSP;

III – Os servidores do Quadro do TJSP aposentados ou afastados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Diretoria de Planejamento Estratégico

IV – Os magistrados aposentados ou afastados.

**Artigo 3º** - O voto, registrado em meio eletrônico, será pessoal, secreto e facultativo. O sistema de votação impedirá a identificação do voto.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o uso dos meios eletrônicos das unidades judiciárias para o exercício dos direitos de se candidatar e de votar.

**Artigo 4º** - Para votar, o eleitor deverá identificar-se com seu nome de usuário (*login*) e senha institucionais.

**Artigo 5º** - Não será permitido ao eleitor retificar o voto após sua confirmação.

**Artigo 6º** - O mandato para o magistrado e servidor do Quadro do TJSP eleitos, bem como para seus suplentes, será de 2 (dois) anos, a partir da nomeação pela Presidência, possibilitada uma recondução.

**Artigo 7º** - Havendo empate, será declarado vencedor o candidato mais antigo, tanto servidor quanto magistrado.

**Artigo 8º** - A participação no Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau será considerada, no âmbito do Tribunal de Justiça, serviço público relevante, a ser anotado nos registros funcionais, sem direitos remuneratórios.

**Artigo 9º** - Integrar o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau possibilitará a dispensa do ponto, para o servidor do Quadro do TJSP, nas datas em que se fizer presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 10** - Caso os representantes eleitos não estejam lotados na capital, e não se afigure viável ou vantajoso, ao Tribunal de Justiça, o deslocamento em veículo oficial, poderá a Presidência conceder 01 (uma) diária, referente à data das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Artigo 11** - Os dados referentes à votação, que não permitirão a identificação do voto, ficarão arquivados em ambiente de acesso restrito, a cargo da Secretaria da Tecnologia da Informação (STI), exclusivamente para fins de auditoria.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Diretoria de Planejamento Estratégico**

**Artigo 12** - Fica instituída a Comissão Eleitoral, responsável por deliberar sobre os casos omissos, e composta pelos seguintes membros, com designação até o dia 06 de dezembro de 2019:

I – Juíza Assessora do Gabinete Civil da Presidência, Camila de Jesus Mello Gonçalves;

II – Juiz Assessor da Área Jurisdicional da Presidência, Ricardo Dal Pizzol;

III – Assistente Judiciário, João Marcus Peres Lima.

**Artigo 13** - As dúvidas decorrentes do processo eleitoral deverão ser endereçadas para o e-mail institucional [cetisp@tjsp.jus.br](mailto:cetisp@tjsp.jus.br), à Comissão Eleitoral.

**Artigo 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

**MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Diretoria de Planejamento Estratégico**

**ANEXO: TABELA DE PRAZOS**

<b>DATA/HORÁRIO (quando aplicável)</b>	<b>PROVIDÊNCIA</b>
04 de novembro de 2019, 0h00	Início das inscrições de candidatura
11 de novembro de 2019, 23h59	Término das inscrições de candidatura
12 de novembro de 2019	Início da divulgação das candidaturas e propostas dos candidatos, com foto, em espaços específicos, no Portal de Internet do TJSP
25 de novembro de 2019, das 0h00 às 23h59	Votação em sistema acessível no Portal de Internet do TJSP
26 de novembro de 2019	Divulgação dos resultados